

de Julho de 1941, que as tarifas das carreiras de carros eléctricos exploradas pelos serviços municipalizados da Câmara Municipal de Coimbra passem a ser as seguintes a partir de 1 de Abril próximo:

1 zona	\$60
2 zonas	\$70

sendo os percursos descendentes considerados como uma só zona.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 18 de Março de 1946.—Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto de Espregueira Mendes*, Subsecretário de Estado das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 35:536

Considerando a necessidade de facilitar o abastecimento público da colónia de Angola no que respeita a trigo, farinado ou não;

Atendendo ao que foi proposto pelo governo geral da referida colónia;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e ou promulga o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado durante o ano corrente o prazo de vigência das disposições do artigo 1.º do decreto n.º 34:074, de 1 de Novembro de 1944.

Art. 2.º Durante o ano corrente fica o governador geral da colónia de Angola autorizado a, mediante despacho, isentar de direitos de importação e demais imposições aduaneiras, com excepção do imposto do selo de despacho, o trigo que se torne necessário para o abastecimento público.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1946.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.